



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO Nº 62/2026/GOV

Pirassununga, 02 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662
Pirassununga – SP

Assunto: Convoca Sessão Legislativa Extraordinária.

Referência: Projetos de Lei nº 44/2026 e 49/2026

Senhor Presidente,

Nos termos da Seção II, artigo 54, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município, o Chefe do Poder Executivo **convoca** Sessão Legislativa Extraordinária dessa Egrégia Câmara Municipal, com a finalidade de apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - **Projeto de Lei nº 44/2026:** dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento vigente, no valor de até R\$ 1.417.408,00 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e oito reais), destinados a diversas áreas da Administração Municipal;

II - **Projeto de Lei nº 49/2026:** dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à execução de obras de reforma do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli.

A presente convocação extraordinária fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada tramitação e deliberação de matérias de relevante interesse público, submetidas regularmente ao regime de urgência previsto na Lei Orgânica Municipal, cuja apreciação se mostra necessária à continuidade da execução orçamentária, financeira e administrativa do Município.



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

A presente convocação insere-se no contexto da necessária harmonia institucional entre os Poderes Municipais. O ato observa integralmente a autonomia constitucional do Poder Legislativo e limita-se ao exercício regular da competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo exerceu regularmente a prerrogativa prevista na Lei Orgânica Municipal para solicitação de apreciação em regime de urgência das matérias em referência. Os prazos constitucionais e orgânicos aplicáveis à tramitação das referidas matérias sob regime de urgência encontram-se integralmente exauridos, tendo o Projeto de Lei nº 44/2026 alcançado seu termo final em 26 de maio de 2026 e o Projeto de Lei nº 49/2026 em 1º de junho de 2026.

Permanecem, contudo, íntegros e atuais os fundamentos administrativos, financeiros e orçamentários que justificaram a adoção do rito especial. Essa circunstância evidencia a necessidade de apreciação legislativa em prazo compatível com os compromissos institucionais assumidos pelo Município e com a adequada execução dos recursos públicos envolvidos.

As matérias submetidas à apreciação legislativa possuem natureza eminentemente orçamentária e financeira. Elas constituem instrumentos indispensáveis à adequada execução das receitas legalmente vinculadas e ao cumprimento dos instrumentos de planejamento governamental.

A apreciação das proposições mostra-se igualmente necessária para assegurar a compatibilidade entre a execução orçamentária e financeira do exercício e os instrumentos de planejamento governamental, em observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Trata-se, ainda, de providências indispensáveis à continuidade administrativa de ações governamentais já estruturadas e vinculadas a fontes específicas de financiamento, cuja execução demanda compatibilidade entre planejamento, autorização legislativa e disponibilidade orçamentária.

O Projeto de Lei nº 44/2026 contempla adequações orçamentárias



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

necessárias à execução de recursos provenientes de diversas fontes. Eles são destinados às áreas da Saúde, Cultura, Assistência Social, Turismo e Agricultura.

A proposta viabiliza a utilização de saldos remanescentes de emendas parlamentares estaduais e a devolução de saldos residuais de recursos extraordinários vinculados ao enfrentamento da COVID-19. Também viabiliza o cumprimento de obrigações decorrentes da participação do Município em consórcio intermunicipal.

Parte dos créditos pretendidos destina-se à execução de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB. Sua utilização encontra-se vinculada a cronogramas, metas e condicionantes estabelecidos pela União.

A eventual postergação da abertura dos créditos necessários à execução das ações poderá comprometer o cumprimento dos cronogramas pactuados, a execução tempestiva das políticas culturais financiadas pela União e a regular utilização dos recursos transferidos, com potenciais reflexos sobre futuras transferências e instrumentos de fomento vinculados ao programa.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 49/2026 é indispensável para a execução do Convênio nº 100790/2026, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo. Ele é destinado à reforma do Centro de Convenções Prof. Dr. Fausto Victorelli.

A abertura do crédito adicional especial constitui condição indispensável para a execução financeira do ajuste. A ausência de autorização legislativa inviabiliza a implementação das etapas subsequentes e os procedimentos administrativos para a contratação da obra.

O atraso pode resultar no descumprimento de obrigações pactuadas, na perda dos recursos disponibilizados, no comprometimento do interesse público associado ao investimento e na frustração das finalidades públicas que motivaram a celebração do ajuste e a destinação dos recursos estaduais ao Município.

A postergação da apreciação das matérias pode comprometer a tempestiva execução das receitas vinculadas e das despesas correlatas. Esse atraso afeta a efetividade de programas públicos, a execução de convênios e instrumentos



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

congêneres.

O cenário compromete a observância dos cronogramas estabelecidos pelos órgãos concedentes e financiadores das respectivas ações governamentais. A morosidade na apreciação das matérias também pode ensejar questionamentos e apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo quanto à tempestividade das providências administrativas necessárias à adequada execução dos programas, convênios e demais instrumentos de cooperação administrativa envolvidos.

Ressalta-se que a Administração Pública se encontra sujeita ao dever constitucional de adoção de medidas destinadas à preservação do patrimônio público. Deve garantir a adequada execução dos recursos públicos sob sua responsabilidade. Por essa razão, a presente convocação também objetiva prevenir situações que possam ensejar perda de receitas, devolução de recursos vinculados ou apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

Cumprir registrar que a presente convocação visa exclusivamente viabilizar a apreciação tempestiva de matérias cuja execução produz reflexos diretos sobre programas, convênios, transferências e ações governamentais em curso. Preserva-se integralmente a competência deliberativa desta Egrégia Câmara Municipal quanto ao mérito das proposições submetidas à sua apreciação.

Diante da relevância das matérias submetidas à apreciação legislativa, da permanência das circunstâncias que justificaram sua tramitação em regime de urgência, do exaurimento dos prazos previstos na Lei Orgânica Municipal e da necessidade de assegurar a adequada execução de recursos públicos vinculados a programas, convênios e ações governamentais em andamento, solicita-se a convocação e realização de Sessão Legislativa Extraordinária para apreciação e deliberação dos Projetos de Lei nº 44/2026 e nº 49/2026.

A medida ora requerida encontra fundamento na preservação do interesse público, na continuidade da prestação dos serviços públicos, na observância dos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e responsabilidade fiscal, bem como na necessidade de resguardar a regular



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

execução dos compromissos institucionais assumidos pelo Município perante os entes estadual e federal.

Renovam-se os protestos de elevada estima e consideração institucional.

Atenciosamente,

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal